



Ofício n.º 242/SEMGO/2023

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“Cria a comissão permanente de licitações e dá outras providencias”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquetuba, 13 de junho de 2023.

Hugo Santos
Secretário Adjunto de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo

Uge
23/06/2023

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquetuba, data supra.

Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal

14.07.23

Secretaria Municipal de Governo

Endereço: Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 283, CEP 08576-000, Vila Virgínia, Itaquaquetuba/SP.

E-mail: governo@itaquaquetuba.sp.gov.br

Telefone: (11) 4753-7005



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa respeitável Casa de Leis o incluso projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a Criação da Comissão Permanente de Licitações, bem como institui gratificação aos membros da referida Comissão.

Esta propositura visa adequar os trabalhos destinados aos procedimentos licitatórios, com as disposições da lei de licitações, bem como, pelo princípio da isonomia, equiparar a gratificação da equipe da Comissão de Licitações, a equipe do Pregoeiro, tendo em vista as responsabilidades se equiparam.

Ressaltamos que a presente alteração da legislação se faz necessária, para assegurar a maior transparência aos atos da administração municipal, assim como, obediência ao princípio da legalidade, isonomia, eficiência e impessoalidade.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça com especial atenção, tendo em vista sua relevância, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Itaquaquecetuba, em ___ de junho de 2023.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 22 DE Junho DE 2023.

Cria a comissão permanente de licitações e dá outras providencias.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquetuba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 3 de abril de 1990;

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Licitações, destinada a receber, examinar e julgar os documentos, e, procedimentos relativos a realização de processos de Licitação, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba.

Parágrafo Único – A comissão de que trata o caput deste artigo, será composta no mínimo por três servidores, preferencialmente efetivos, que serão indicados por Portaria, sendo eles, Presidente, Membros e Suplentes.

Art. 2º Ficam instituídas gratificações a serem concedidas pelo Município ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, enquanto estiverem designados para a atividade;

§ 1º O valor das gratificações de que trata o caput será de:

I - R\$ 2.166,43 (dois mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e três centavos) para o Presidente;

II - R\$ 1.083,22 (um mil e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) para cada Membro e Suplente;

§ 2º Os valores serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos vencimentos dos servidores.

Art. 3º A gratificação instituída pelo artigo anterior não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhuma finalidade.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 27 de junho de 2023, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal